CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E EXPURGO DE MORCEGOS) E LIMPEZA DAS CAIXAS D' ÁGUA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício, Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 8025780431 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 372.159,140-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 38.461.304/0001-29, sito a Rua Gil Prates, bairro Centro, n° 108, nesta cidade, CEP: 97.450-000, representado neste ato por seu proprietária Sra. **CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4106230412 e inscrita no CPF sob nº 043.155.930-95, domiciliada na Rua Gil Prates, bairro Centro, n° 108, nesta cidade, CEP: 97.450-000, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Licitatório nº 30.03.2025 e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 10/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização e expurgo de morcegos) e limpeza das caixas d' água, para município CONTRATANTE, conforme proposta vencedora:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
001	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO, que efetue o extermínio de aranhas, Escorpiões, baratas, moscas, formigas, cupins, traças, moscas e demais insetos de todas as Dependências internas e externas. A Contratada deverá fornecer a cópia de Documentos/certificado de garantia, no qual especifica o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados e do atestado de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços Prestados	**M²**	**19.809**	**R$.0,24**	**R$.4.754,16**
002	EXPURGO DE POMBOS E MORCEGOS Especificações: Contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas (morcegos e pombos) que deverá instalar barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Inclui o preparo dos locais com aplicação de produto repelente (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos); aplicar os produtos em locais	**M²**	**13.900**	**R$.0,79**	**R$.10.981,00**

	nos quais estejam caracterizados a presença de pombos e morcegos; com aplicação conforme solicitação específica e apresentação de relatório do serviço prestado.				
003	LIMPEZA FÍSICA E DESINFECÇÃO QUÍMICA (CLORO) DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DE 500 LITROS. devem estar inclusos no valor o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, produtos e mão de obra necessária para a execução dos serviços. A limpeza deve atender aos procedimentos de limpeza e desinfecção de reservatórios estabelecidos no site oficial da vigilância sanitária utilizando produtos registrados no ms/anvisa (ministério da saúde/agência nacional de vigilância sanitária); necessário o fornecimento do certificado de garantia, a contar da data do término da execução dos serviços. Registro fotográfico de /"antes e depois/" da limpeza.	**Unid**	**79**	**R$.64,99**	**R$.5.134,21**
004	LIMPEZA FÍSICA E DESINFECÇÃO QUÍMICA (CLORO) DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DE 1000 LITROS. devem estar inclusos no valor o	**unid**	**61**	**R$.73,99**	**R$.4.513,39**

	fornecimento de todos os equipamentos, materiais, produtos e mão de obra necessária para a execução dos serviços. A limpeza deve atender aos procedimentos de limpeza e desinfecção de reservatórios estabelecidos no site oficial da vigilância sanitária utilizando produtos registrados no ms/anvisa (ministério da saúde/agência nacional de vigilância sanitária); necessário o fornecimento do certificado de garantia, a contar da data do término da execução dos serviços. Registro fotográfico de /"antes e depois/" da limpeza.				
					Valor Total R$.25.382,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Preço Global a ser pago pela prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização e expurgo de morcegos) e limpeza das caixas d' água, do presente contrato é de **R$.25.382,76 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais com setenta e seis centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado à vista após a entrega dos materiais/serviços, respeitando o cronograma abaixo, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Cacequi para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a conclusão de cada etapa, após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária da empresa que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo

pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão eletrônico 03/2025, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo para entrega dos materiais e/ou serviços, ocorrerá conforme cronograma elaborado pela Secretaria solicitante, considerando a urgência e a eficiência na execução dos serviços, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
VII – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas respectivos Secretários Municipais de Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Transporte e Trânsito, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Esporte e Turismo e Secretaria de Planejamento.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES
A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:
I - advertência;
II – multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO
A extinção poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO
O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 03/2025, à proposta do vencedor e à Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OMISSÕES
Este contrato rege-se pela Lei n° 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão

realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO- CONTRATANTE

CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA
CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2_____